



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 139, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre: “Institui regras para as atividades privadas no âmbito do município e dá outras providências”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento diário da evolução de casos de COVID - 19 no âmbito municipal e regional;

CONSIDERANDO que o município tem, com êxito, até o presente momento, conseguido conter o aumento de casos com as medidas restritivas adotadas em consonância com as medidas do Governo do Estado de São Paulo na preservação da vida;

CONSIDERANDO a publicação do decreto estadual nº 64.994/2020 mantendo a quarentena, com a possibilidade de serviços privados nos termos do decreto nº 64.881/2020 e de atividades administrativas no âmbito público nos termos do decreto nº 64.879/2020;

CONSIDERANDO o índice de leitos disponíveis nos hospitais de referência do município, assim como o número de casos ativos que possam demandar a necessidade de leitos de UTI e Enfermaria, assim como considerando as estatísticas históricas do município;

CONSIDERANDO o respeito à recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que é necessário o estabelecimento de regras claras e objetivas que possibilitem a maior ou menor flexibilização das restrições de serviços e atividades no âmbito do município;

CONSIDERANDO que a sociedade civil é parte determinante no êxito do combate ao COVID – 19;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir planos para manter a economia em desenvolvimento que permite o sustento das famílias, principalmente, levando em conta a especificidade de nosso município;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam permitidos os serviços, exclusivamente, essenciais nos termos estabelecidos pelo Decreto do Governador do Estado de São Paulo nº 64.881/2020, sendo mantidas as restrições sanitárias para o

atendimento ao público no âmbito da administração pública conforme os decretos municipais vigentes.

Art. 2º - Os estabelecimentos essenciais permitidos, sem restrição de horário, obedecendo os respectivos alvarás de funcionamento são: unidades de saúde, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, estabelecimentos de saúde animal, cadeia de abastecimento e logística, transportadoras, armazéns, postos de combustível, serviços bancários (incluindo lotéricas), pousadas, manutenção e zeladoria, serviços de segurança e indústrias, loja de suplementos, loja de materiais de construção, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais, comunicação social, construção civil, mercados, açougues, quitandas, padarias, restaurantes, pizzarias e lanchonetes.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura do comércio de rua e serviços em geral, com a adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, sem restrição de horário, obedecendo os respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de salões de beleza, barbearias e academias de esporte em todas as modalidades, bares e adegas, com a adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

Parágrafo primeiro: O horário de funcionamento fica restrito até as 22h00 de segunda a sábado.

Parágrafo segundo: Fica permitida a capacidade máxima do local em até 60% (sessenta por cento) e o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, além dos demais protocolos sanitários aprovados pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID.

Art. 5º - Fica autorizado o consumo no local de qualquer estabelecimento, desde que mantidos os protocolos padrões e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

Parágrafo único: O horário do consumo no local de qualquer estabelecimento fica restrito até as 22h00 de segunda a sábado.

Parágrafo primeiro: Fica permitida a realização de apresentações musicais até as 22h00;

Parágrafo segundo: Fica proibido o contato físico entre os músicos e entre os consumidores e a utilização de qualquer espaço para dança e aglomeração de pessoas.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas coletivas, respeitando a capacidade máxima do local limitada a 60% (sessenta por cento) e o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, além dos demais protocolos sanitários aprovados pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID.

Art. 7º - As entregas em domicílio por delivery estão permitidas, em todos os dias da semana, desde que



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Sexta-Feira, 09 de Outubro de 2020 - IOBJP - Nº 874 - Ano VI



respeitadas as condições contidas nos respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 8º - Fica autorizado a prática das modalidades esportivas coletivas com contato físico nas academias e na Secretaria Municipal de Esportes, assim como as atividades culturais promovidas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, desde que obedecidos os seguintes protocolos sanitários:

I – Uso de termômetros ao ingressar nos espaços coletivos;

II – Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%;

III – Uso obrigatório de máscara;

IV – Intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada atividade;

V – Os espaços deverão encerrar as suas atividades até as 22 horas;

VI – Vestiários e guarda volumes serão mantidos fechados;

VII – Limpeza permanente e higienização de pisos, superfícies e balcões, com solução de hipoclorito de sódio ou similar;

VIII – Instalação de placas sinalizando e exigindo as novas regras;

IX – As atividades deverão ser realizadas em locais amplos e arejados;

X – Assinatura do Termo de Responsabilidade dos participantes, constante no Anexo I, do presente Decreto;

XI - É obrigatória a autorização dos pais e/ou responsáveis para as práticas esportivas e culturais de menores de 18 anos, devendo assinar o termo de responsabilidade constante no Anexo I.

Parágrafo primeiro: A autorização também ficará condicionada aos atendimentos dos demais protocolos padrões e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus

Art. 9º - Fica revogado o artigo 4º do Decreto n.º 84 de 07 de julho de 2020.

Art. 10 - Ficam mantidas todas as disposições previstas nos decretos n.º 32/2020, n.º 33/2020, n.º 34/2020, n.º 35/2020, n.º 43/2020, n.º 57/2020, n.º 63/2020, n.º 70/2020, n.º 73/2020, n.º 79/2020, n.º 84/2020, n.º 87/2020, n.º 99/2020, n.º 100/2020, n.º 105/2020, n.º 108/2020 e n.º 113/2020, n.º 123/2020, n.º 131/2020 e n.º 135/2020 desde que não se oponham aos termos deste decreto;

Art. 11 - Fica estendido, até o dia 23 de outubro de 2020, a quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), no município de Bom Jesus dos Perdões.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 08 de outubro de 2020.

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL